



**COMUNICADO CG Nº 1951/2017
(Processo 2015/88481 – SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos MM. Juizes de Direito, Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública e aos Senhores Advogados que na distribuição das cartas precatórias expedidas em processo físico ou digital, com justiça gratuita ou paga, em qualquer competência, inclusive quando a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal for parte, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PELO OFÍCIO JUDICIAL – JUÍZO DEPRECANTE

1. Cartas precatórias **expedidas em processo digital**:
 - 1.1. Expedir a carta precatória com senha, que fará parte da pasta digital, utilizando os modelos constantes no Comunicado SPI 03/2016;
 - 1.2. Indicar obrigatoriamente no corpo da carta precatória as principais peças do processo, anotação de justiça gratuita e o Segredo de Justiça (Confidencial – conforme Comunicado 878/2014).
 - 1.2.1. As peças principais indicadas no corpo da carta precatória **não** serão impressas em PDF para anexação na pasta digital, **ressalvadas** as hipóteses de citação e intimação na área criminal e infância infracional, bem como nos casos de réu preso independentemente da competência do processo de origem.
2. Cartas precatórias **expedidas em processo físico**:
 - 2.1. Expedir a carta precatória de acordo com os modelos institucionais;
 - 2.2. Instruir as cartas precatórias com as peças principais digitalizadas.
3. Cartas precatórias expedidas em processo com **segredo de justiça**:
 - 3.1. Seguir rigorosamente o disposto no Comunicado CG nº 878/2014 quando o processo físico ou digital tramitar em segredo de justiça.
4. Cartas precatórias com **vítima/testemunha protegida**:
 - 4.1. Observar o disposto no Provimento 32/2000. Os dados da vítima ou testemunha protegida não farão parte da pasta digital;
 - 4.2. Indicar no corpo da carta precatória a existência de vítima/testemunha protegida, incumbindo ao escrivão do Ofício do juízo deprecado entrar em contato com o juízo deprecante para obter os dados.

II. EXCEÇÃO À TRAMITAÇÃO DIGITAL DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1. Tramitação **fisicamente**:
 - 1.1. As cartas precatórias expedidas fisicamente antes da publicação do Comunicado 155/2016.
 - 1.2. As precatórias expedidas pelo DEECRIM para fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, das penas restritivas de direitos, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional, as quais seguirão o procedimento do Comunicado GC 1575/2015.
 - 1.3. As cartas precatórias que contenham mídia, independentemente da competência do processo em que foram expedidas, as quais serão encaminhadas via malote pelo juízo deprecante ao juízo deprecado. Quando a mídia for produzida no juízo deprecado, a precatória que originariamente tramitou digital será materializada e devolvida somente no formato físico, via malote.
2. Os Setores de Protocolo e Distribuidores não deverão receber cartas precatórias físicas quando não enquadradas nas exceções supramencionadas, exceto as que forem expedidas por outros Tribunais.

III. DISTRIBUIÇÃO POR DEFENSORES CONSTITUÍDOS E DEFENSORES DATIVOS/NOMEADOS

1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do tribunal de justiça de São Paulo:
 - 1.1. Distribuir por **peticionamento eletrônico obrigatório**, nos termos da Resolução nº 551/2011;
 - 1.2. Instruir a carta precatória com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, e, no caso de justiça paga, também instruir com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias para o seu cumprimento (código 201-0).



IV. ENCAMINHAMENTO PELOS OFÍCIOS JUDICIAIS AO JUÍZO DEPRECADO PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do Tribunal de Justiça de São Paulo:
 - 1.1. Serão encaminhadas pelo juízo deprecante, via e-mail institucional, ao Distribuidor do juízo deprecado as cartas precatórias:
 - 1.1.1. Expedidas em processos da área Criminal;
 - 1.1.2. Expedidas em processos da Infância e Juventude;
 - 1.1.3. Expedidas por interesse do juízo e/ou interesse do Ministério Público;
 - 1.1.4. Expedidas em processos com atuação de Defensor Público;
 - 1.1.5. Expedidas em processos do Juizado Especial Cível em que a parte não é assistida por defensor constituído ou dativo/nomeado.
2. Na expedição e encaminhamento das cartas precatórias relacionadas no item anterior o juízo deprecante deverá obedecer obrigatoriamente às seguintes regras:
 - 2.1. Expedir uma carta precatória para cada juízo deprecado;
 - 2.2. Indicar no corpo da carta precatória, **de forma expressa**, que se trata de carta precatória expedida por interesse do juízo ou do Ministério Público; processo com atuação de Defensor Público;
 - 2.3. Indicar no corpo da carta precatória expedida nos processos do Juizado Especial Cível, **de forma expressa**, que a parte não é assistida por defensor constituído ou dativo/nomeado;
 - 2.4. Encaminhar apenas uma carta precatória por e-mail, vedado o encaminhamento de mais de uma carta precatória no mesmo e-mail;
 - 2.5. Anexar em um único e-mail a carta precatória e seus arquivos que, obrigatoriamente, deverão estar em formato PDF;
 - 2.6. O tamanho de cada página, inclusive da carta precatória, não poderá exceder a 400 kB por página, limite este permitido para anexação no sistema. Caso ultrapasse o limite permitido, a página deverá ser dividida em 2 ou mais arquivos de forma que possibilite a anexação no sistema;
 - 2.7. Serão devolvidas pelo **DISTRIBUIDOR** ao juízo deprecante para regularização as cartas precatórias encaminhadas em desacordo com os itens anteriores.
3. Será recusado pelo cartório o encaminhamento de carta precatória sujeita à distribuição diretamente à caixa de mensagem do Ofício Judicial, exceto no caso em que é admitido o seu aditamento.

V. CARTAS PRECATÓRIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS EM OUTROS TRIBUNAIS

1. Nos casos de justiça gratuita, as cartas precatórias expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a serem cumpridas em outros Tribunais deverão ser encaminhadas por meio do Sistema "Malote Digital", conforme Comunicado SPI 46/2016;
2. As cartas precatórias de que trata o item anterior deverão ser enviadas pelo juízo deprecante ao Tribunal deprecado, de acordo com a regra do destinatário, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. Indisponibilidade técnica do Sistema "Malote Digital";
 - 2.2. Impossibilidade de identificar no Sistema "Malote Digital" a Unidade Judiciária para a qual deve ser encaminhada a carta precatória;
 - 2.3. O juízo deprecado não for localizado no Sistema "Malote Digital".
3. Nos casos de justiça paga, o defensor constituído ou defensor dativo/nomeado deverá ser intimado para distribuir a carta precatória diretamente no Tribunal deprecado, de acordo com as regras do destinatário.

VI. ADITAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA A SER CUMPRIDA NOS FOROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1. O aditamento somente será admitido quando a carta precatória anterior consignar elementos essenciais para o cumprimento da nova diligência;
2. A carta precatória aditada será submetida exclusivamente ao peticionamento eletrônico **intermediário** direcionado ao juízo deprecado, vedado seu encaminhamento pelo peticionamento eletrônico de iniciais;
3. A carta precatória aditada será encaminhada por e-mail institucional pelo juízo deprecante diretamente ao juízo deprecado caso tenha sido expedida: em processos da área criminal, em processos da Infância e Juventude, por interesse do Juízo, por interesse do Ministério Público, em processos com atuação de Defensor Público e em processos do Juizado Especial Cível em que a parte não é assistida por defensor constituído ou dativo/nomeado.



4. Tratando-se de novo endereço, será admitido o peticionamento eletrônico intermediário direcionado ao juízo deprecado, independentemente de aditamento, enquanto a carta precatória não for devolvida ao juízo deprecante.

VII. ACOMPANHAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA PELO JUÍZO DEPRECANTE

1. O acompanhamento da carta Precatória deverá ser feito nos termos do parágrafo único do art. 204 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
2. Nos casos de segredo de justiça, o juízo deprecante poderá solicitar o número da carta precatória ao Distribuidor e a senha de acesso ao cartório do juízo deprecado para consulta no Portal TJ/SP.

VIII. DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

1. Devolução de carta precatória ao juízo de origem no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo:
 - 1.1. Cumprida a carta precatória, o **juízo deprecado** deverá:
 - 1.1.1. Após cumprir o disposto no art. 1.251 e parágrafo único (mandado positivo: digitalizar e liberar o mandado e liberar a certidão do oficial de justiça; mandado negativo: liberar a certidão do oficial, sem necessidade de digitalizar o mandado), inserir a movimentação correspondente (código 60450, 60451, 60452 ou 60453 de acordo com o caso concreto), que alterará a situação para “extinto” e moverá automaticamente o processo para fila “processo arquivado”;
 - 1.1.2. Até que seja disponibilizada a ferramenta que permitirá o trâmite de documentos no sistema SAJ, após a devida anotação nos termos do item anterior, informar por e-mail institucional a senha da precatória a ser devolvida, sem encaminhamento de peças digitalizadas, conforme modelo constante do Anexo I.
 - 1.1.3. No caso de mandado positivo, além da senha encaminhada por e-mail, as peças produzidas fisicamente serão devolvidas via malote para observância do art. 1.258 das Normas de Serviço da Corregedoria.
 - 1.1.4. No caso de mandado negativo, após a liberação certidão do oficial de justiça, nos termos do art. 1.251 das Normas de Serviço da Corregedoria, as peças físicas serão inutilizadas.
 - 1.2. Recebida a carta precatória na origem, o **juízo deprecante** deverá observar:
 - 1.2.1. A contagem do prazo (nos casos em que a lei estabelece que o termo inicial é o da juntada) será da juntada da carta precatória impressa em PDF a partir da senha devolvida por e-mail e anexada ao processo digital, não devendo ser aguardada a devolução física das peças;
 - 1.2.2. Ainda que o processo de origem seja físico, as peças encaminhadas fisicamente via malote não serão juntadas aos autos, devendo ser juntadas as peças impressas a partir da senha de precatórias devolvidas por e-mail, nos termos do § 4º, do art. 1.258, das Normas de Serviço da Corregedoria.
2. Devolução de carta precatória ao juízo de origem no âmbito de outros tribunais:
 - 2.1. A devolução de carta precatória ao juízo de origem no âmbito de outros Tribunais deverá ser realizada por meio do Sistema “Malote Digital”, conforme Comunicado SPI 46/2016.
 - 2.2. A devolução de carta precatória ao juízo de origem no âmbito de outros Tribunais deverá ser realizada diretamente pelo juízo deprecante no Tribunal deprecado, de acordo com a regra do destinatário, nas seguintes hipóteses:
 - 2.2.1. Indisponibilidade técnica do Sistema “Malote Digital”;
 - 2.2.2. Impossibilidade de identificar no Sistema “Malote Digital” a Unidade Judiciária para a qual deve ser encaminhada a carta precatória;
 - 2.2.3. O juízo deprecado não for localizado no Sistema “Malote Digital”.

IX. DISTRIBUIDOR

1. Cartas precatórias recebidas de juízo deprecante do Tribunal de Justiça de São Paulo:
 - 1.1. Somente será admitida a distribuição de cartas precatórias encaminhadas pelo juízo deprecante ao e-mail do Distribuidor nas seguintes hipóteses:
 - 1.1.1. Expedidas em processos da área Criminal;
 - 1.1.2. Expedidas em processos da Infância e Juventude;
 - 1.1.3. Expedidas por interesse do Juízo, interesse do Ministério Público;
 - 1.1.4. Expedidas em processos com atuação de Defensor Público;
 - 1.1.5. Expedidas em processos do Juizado Especial Cível em que a parte não é assistida por defensor constituído ou dativo/nomeado.
 - 1.2. O Distribuidor devolverá ao juízo deprecante para regularização as cartas precatórias previstas no item anterior, conforme Anexo II, quando:
 - 1.2.1. Houver mais de um juízo deprecado na mesma carta precatória;
 - 1.2.2. Não houver indicação no corpo da carta precatória, **de forma expressa**, de que se trata de carta precatória expedida por interesse do Juízo ou do Ministério Público; processo com atuação de Defensor Público; processos do Juizado Especial Cível em que a parte não é assistida por defensor constituído ou dativo/nomeado;

- 1.2.3. Houver mais de uma carta precatória anexada no mesmo e-mail encaminhado ao Distribuidor;
 - 1.2.4. Ultrapassado o limite de 400 KB para cada página, inclusive da carta precatória.
2. Cartas precatórias recebidas de outros tribunais:
 - 2.1. Todas as cartas precatórias recebidas de outros Tribunais deverão ser distribuídas:
 - 2.1.1. Quando recebidas em formato digital, distribuídas em formato digital;
 - 2.1.2. Quando recebidas em formato físico, distribuídas em formato físico.
 3. Remessa e devolução de cartas precatórias no âmbito de outros tribunais pelo sistema malote digital:
 - 3.1.1. Na impossibilidade de utilização do Sistema "Malote Digital" para remessa e devolução de cartas precatórias a outros Tribunais, o Distribuidor devolverá os arquivos por e-mail institucional ao Ofício de Justiça do juízo para providências quanto ao encaminhamento ao Tribunal deprecado de acordo com a regra do destinatário.
1. Segredo de justiça
 - 1.1.1. Recebida a carta precatória com a expressão "Confidencial", o Distribuidor deverá proceder à anotação de "segredo de justiça" no cadastro do processo, nos termos do Comunicado CG nº 878/2014.

Por fim, ficam expressamente revogados os Comunicados CG 1.366/2015, CG 155/2016 e CG 2.290/2016.

ANEXO I

Modelo de e-mail de devolução de Carta Precatória – Cartório do Juízo Deprecado para Juízo Deprecante

Devolução - Carta Precatória nº 111111-11.2017.8.26.111 - nº na origem: 22222-...

Arquivo Mensagem Inserir Opções Formatar Texto Revisão

Anexar Item do Arquivo Outlook Tabela Imagem Clip-Art Formas Hiperlink Indicador Caixa de Texto Letra Capitular Partes Rápidas Data e Hora WordArt Objeto Símbolos

Incluir Tabelas Ilustrações Links Texto

Enviar

De: oficiojudicialdeprecante@tjsp.ius.br

Para: oficiojudicialdeprecado@tjsp.ius.br


Cc:

Assunto: Devolução - Carta Precatória nº 111111-11.2017.8.26.111 - nº na origem: 22222-22.2017.8.26.222 - competência

Nos termos do Comunicado XXX/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória nº 111111-11.2017.8.26.111 – nº origem: 22222-22.2017.8.26.222:

Nome: X Vara Judicial Comarca
 Senha: xxxxxxxxxxxx

Esta senha expira em: xxxxxxxx

At. |  **NOME**
 Cargo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Lotação
 Endereço - CEP
 Tel:
 E-mail: xxxx@tjsp.ius.br

ANEXO II

Modelo de e-mail de devolução de Carta Precatória sem Distribuição – Distribuidor do Juízo Deprecado para Juízo Deprecante

De: oficiojudicialdeprecadc@tjsp.jus.br

Para: oficiojudicialdeprecante@tjsp.jus.br

Cc:

Assunto: Devolução - Carta Precatória não distribuída - nº na origem: 22222-22.2017.8.26.222 - competência

Nos termos do Comunicado XXX/2017, título IX, subitem 1.2, devolvo a carta precatória não distribuída – nº na origem: 22222-22.2017.8.26.222, pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

- DESCREVER O MOTIVO DA DEVOLUÇÃO.

NOME
Cargo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Lotação
Endereço - CEP
Tel:
E-mail: xxxx@tjsp.jus.br

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

**PAUTA PARA A 60ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

DOCÊNCIA

01. Nº 380/1989 – Desembargador CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY; **02. Nº 464/2002** – Desembargador MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO; **03. Nº 1.152/2003** – Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO.

CONSELHO SUPERVISOR – DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

04. Nº 29/1991 – **OFÍCIO** do Doutor FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Porangaba, solicitando a inclusão do dia 04/06 (Aniversário do Município) no rol de feriados daquela Comarca, com base na Lei Municipal 06/2004, bem como a exclusão do feriado do dia 21/07 (Dia da Comarca) da relação mencionada.

05. Nº 22/1993 – **Autuação Provisória** – **OFÍCIO** subscrito pelos Doutores FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES, Diretor do Fórum da Comarca de São José dos Campos, e outros, solicitando instalação do Anexo do Juizado Especial da Fazenda na referida Comarca.

06. Nº 1.679/1999 – **OFÍCIO** da Doutora MARINA MIRANDA BELOTTI, Juíza de Direito da Comarca de Itajobi, solicitando a redistribuição do acervo cível e criminal da aludida comarca ao Anexo do Juizado Especial Cível.